

T.A. N.º 19.16.3898.0096084/2024-97

CONTRATO N.º 038/2023 (SEI n.º 19.16.3901.0033913/2023-87)

CT. SIAD N.º 9377915

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael B. Gualda**, CPF n.º ***.194.409-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 20/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação continuada de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG”, a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação de preços

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho (7924355), apresentadas pela **Contratada**, retroativa a **01/01/2024**, conforme especificado no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da 5ª Repactuação 2024, passa a ser de **R\$3.370.405,67** (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da repactuação de preços, **adiciona-se** ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 121.152,61** (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.02 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da alteração descrita acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 40.436.888,96** (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 2.021.844,45** (dois milhões, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

5ª REPACTUAÇÃO 2024 - RETROATIVA A 01/01/2024

| CONVENÇÕES COLETIVAS | CIDADE |
|--|---|
| CCT 2024 - SIETHD.DIVINÓPOLIS x SEAC.MG | Divinópolis. |
| CCT 2024 - SIETHD.DIVINÓPOLIS E REGIÃO x SEAC.MG | Arcos, Bambuí, Bonfim, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Dolores do Indaiá, Iguatama, Itapeçerica, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Oliveira, Passa-Tempo, Pitangui, Santo Antônio do Monte. |
| CCT 2024 - SINDEITA.ITABIRA E REGIAO x SEAC.MG | Ferros |

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Rafael B. Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 11:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 13/09/2024, às 17:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/09/2024, às 10:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 16/09/2024, às 10:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8051104** e o código CRC **4E49073F**.

